



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

1 Às 13h 38min (treze horas e trinta e oito minutos) de seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na  
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato  
3 Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
4 Trabalho, em sua septuagésima segunda (72ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do  
5 Conselheira Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum  
6 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Keiciane Soares Brasil; Carlos Augusto  
7 Serra Da Costa; Gleice Copedê Piovesan. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A  
8 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
9 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento  
10 Súmula da Reunião Ordinária n. 70 - CEEST (Id: 846140), **DECIDIU** por aprovar " na integra a  
11 Súmula da 70ª RO da CEEST de 12/12/2024". . Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit.  
12 Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
13 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **2.2)** A Câmara  
14 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
15 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da  
16 Reunião Ordinária n. 71 - CEEST d (Id: 853608), **DECIDIU** por aprovar na integra a Súmula da 71ª  
17 RO da CEEST de 10/01/2025". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.  
18 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice  
19 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências  
20 Recebidas e Enviadas **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Aprovados Ad  
21 Referendum pelo Coordenador **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s) **5.2.1.1.1)**  
22 Baixa de ART **5.2.1.1.1.1)** Processo n. F2024/076747-5 Interessado: Cassio Augusto Barbosa  
23 Insabraldi. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
24 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
25 nº F2024/076747-5, considerando que o profissional: CASSIO AUGUSTO BARBOSA INSABRALDI,  
26 requer a baixa da ART: 1320240149642. Analisando o presente processo e considerando que, ao  
27 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
28 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,  
29 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
30 considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**  
31 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240149642.". Coordenou a  
32 votação o (a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
33 favoravelmente os senhores(as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
34 Da Costa. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. F2024/077033-6 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A  
35 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
36 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
37 F2024/077033-6, considerando que o profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa  
38 das ART's:1320240123965 e 1320240123961. Analisando o presente processo e considerando que,  
39 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação  
40 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão  
41 contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante  
42 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**  
43 **Referendum do Coordenador."** pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240123965  
44 e 1320240123961.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
45 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê  
46 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. F2024/077034-4 Interessado:  
47 GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
48 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
49 após apreciar o processo nº F2024/077034-4, considerando que o profissional: GIULLIANO  
50 RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART:1320240146470. Analisando o presente processo e  
51 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução  
52 de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

53 da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do  
54 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por**  
55 **homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da  
56 ART: 1320240146470. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
57 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê  
58 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.1.4**) Processo n. F2024/077035-2 Interessado:  
59 GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
60 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
61 após apreciar o processo nº F2024/077035-2, considerando que o profissional GIULLIANO  
62 RODRIGUES PASA, requer a baixa das ART's: 1320240145198 e 1320240145196. Analisando o  
63 presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa  
64 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
65 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:  
66 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências  
67 legais, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" Deferimento da Baixa das  
68 ART's: 1320240145198 e 1320240145196. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as  
69 exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320240145198 e 1320240145196. ".  
70 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb. /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
71 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos  
72 Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.1.5**) Processo n. F2024/077399-8 Interessado: THIAGO ALBERTO  
73 DE SOUZA ALFONZO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
74 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
75 apreciar o processo nº F2024/077399-8, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e  
76 Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, requer a  
77 baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que o interessado  
78 solicitou a baixa das seguintes ARTs na área da Engenharia de Segurança do Trabalho: 1)  
79 1320240135056, que é referente a inspeção e laudo de instalações elétricas em baixa tensão para  
80 fins residenciais e inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio; 2)  
81 1320240116565, que é referente à inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a  
82 incêndio; 3) 1320240134916, que é referente à elaboração de documentação técnica ante norma  
83 NR12 para 4 máquinas (inspeção, laudo e parecer técnico de máquinas e equipamentos (NR12) -  
84 segurança do trabalho); 4) 1320240134937, que é referente a inspeção, laudo, parecer técnico e  
85 treinamento de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho (elaboração de apreciação  
86 de risco para 12 máquinas (panificação e açougue) e Treinamento NR12); 5) 1320240116569, que é  
87 referente à inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio; 6) 1320240083103,  
88 que é referente à inspeção e laudo de segurança em instalações e serviços em eletricidade (NR10) e  
89 treinamento de máquinas e equipamentos (NR12) - segurança do trabalho; Considerando que o  
90 interessado, Thiago Alberto De Souza Alfonzo, possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro de  
91 Controle e Automação: Resolução n. 427/99 do CONFEA. Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do  
92 Confea, conforme deliberação do CREA-PR; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho: constantes da  
93 Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do  
94 Confea; Considerando que o interessado possui as atribuições do art. 8º da Resolução n. 218/73 do  
95 Confea, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que o presente  
96 processo está tramitando pela CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e  
97 pela CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
98 simultaneamente; Considerando que as ARTs nº 1320240135056, 1320240103435, 1320240116559,  
99 1320240088575 e 1320240116534 possuem atividades na área da Engenharia Elétrica e deverão ser  
100 analisadas pela CEEEM; Ante todo o exposto, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**  
101 **Coordenador.**" pela baixa das ARTs nº 1320240135056, 1320240116565, 1320240134916,  
102 1320240134937, 1320240116569 e 1320240083103, em nome do interessado, Engenheiro de  
103 Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo,  
104 tendo em vista que possuem atividades inerentes à área da engenharia de segurança do trabalho. "



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

105 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
106 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos  
107 Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.1.6)** Processo n. F2024/077518-4 Interessado: THIAGO ALBERTO  
108 DE SOUZA ALFONZO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
109 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
110 apreciar o processo nº F2024/077518-4, considerando que o profissional: THIAGO ALBERTO DE  
111 SOUZA ALFONZO requer a baixa das ART's: 1320240135169, 1320230145552, 1320240134994  
112 e 1320240116566. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
113 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
114 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
115 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
116 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**  
117 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa das ART's:  
118 1320240135169, 1320230145552, 1320240134994 e 1320240116566. ". Coordenou a votação o(a)  
119 Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
120 senhores(as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.  
121 **5.2.1.1.1.7)** Processo n. F2024/077519-2 Interessado: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO. A  
122 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
123 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
124 F2024/077519-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "**5.2.1.1.1.8)** Processo n.  
125 F2024/077550-8 Interessado: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO. A Câmara Especializada  
126 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
127 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/077550-  
128 8, considerando que o profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO, requer a baixa da  
129 ART: 1320230133487. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade  
130 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou  
131 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos  
132 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
133 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**  
134 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230133487 ". Coordenou a  
135 votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
136 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
137 Da Costa. **5.2.1.1.1.9)** Processo n. F2024/077712-8 Interessado: THIAGO ALBERTO DE SOUZA  
138 ALFONZO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
139 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
140 nº F2024/077712-8, considerando que o profissional: THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO,  
141 requer a baixa da ART: 1320230138147. Analisando o presente processo e considerando que, ao  
142 término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de  
143 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,  
144 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,  
145 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU por homologar o Ad**  
146 **Referendum do Coordenador.**" pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320230138147. ". Coordenou  
147 a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
148 favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
149 Da Costa. **5.2.1.1.1.10)** Processo n. F2024/079116-3 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A  
150 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
151 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
152 F2024/079116-3, considerando que o interessado, Engenheiro de Controle e Automação e  
153 Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro Mecânico Bruno Alves Benante, requer a baixa  
154 de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea. Considerando que a ART nº  
155 1320240157729 é referente à formação e treinamento de brigada de incêndio nível  
156 intermediário. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

157 exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**  
158 **Coordenador."** pela baixa da ART em análise.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit.  
159 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
160 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.11)** Processo  
161 n. F2024/079967-9 Interessado: AMANDA PASSOS DE MORAES. A Câmara Especializada de  
162 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
163 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079967-9, considerando  
164 que a interessada, Engenheira de Produção e Engenheira de Segurança do Trabalho Amanda  
165 Passos de Moraes, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do  
166 Confea. Considerando que interessada solicitou a baixa da ART nº 1320230053353, que é referente  
167 à: LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), laudo de insalubridade e laudo de  
168 periculosidade. Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do  
169 exposto, cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**  
170 **Coordenador."** pela baixa da ART em análise.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit.  
171 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
172 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.12)** Processo  
173 n. F2024/081440-6 Interessado: GLAUBER ALTRÃO CARVALHO. A Câmara Especializada de  
174 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
175 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/081440-6, considerando  
176 que o profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho, requer a este  
177 Conselho a baixa da ART nº: 1320210135283. Considerando que, ao término da atividade técnica  
178 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
179 cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº  
180 1.137/2023 do Confea. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por**  
181 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pela baixa da ART nº: 1320210135283, em nome  
182 do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Glauber Altrão Carvalho.". Coordenou a  
183 votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
184 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
185 Da Costa. **5.2.1.1.13)** Processo n. F2025/000118-1 Interessado: ARIIVALDO GOMES. A Câmara  
186 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
187 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
188 F2025/000118-1, considerando que o profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho  
189 Ariovaldo Gomes, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320220113002, 1320220117273,  
190 1320220137258, 1320220137259, 1320220137261, 1320230038018 e  
191 1320220137260. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da  
192 ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser  
193 baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Diante  
194 do exposto, e após a análise desta Especializada, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**  
195 **Coordenador."** pela baixa das ART's nºs: 1320220113002, 1320220117273, 1320220137258,  
196 1320220137259, 1320220137261, 1320230038018 e 1320220137260, em nome do profissional  
197 Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Ariovaldo Gomes.". Coordenou a votação o(a)  
198 Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
199 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.2)**  
200 **Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.2.1)** Processo n. J2024/080365-0 Interessado: ENCLIMAR.  
201 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
202 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
203 J2024/080365-0, considerando que a Empresa **ENCLIMAR**, requer a **EXCLUSÃO**  
204 do Seguinte Profissional: Engenheiro Mec. e Segurança do Trabalho. AURIFRAN MARIANO DA  
205 MALTA - ART nº: 1320220082676, de desempenho de cargo ou função técnica pela  
206 Empresa. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica  
207 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de  
208 cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

209 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Considerando que, de acordo com o Parecer  
210 nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de  
211 serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da  
212 Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº:  
213 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA. Diante  
214 do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **"DECIDIU por homologar o Ad**  
215 **Referendum do Coordenador."** pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220024787 e  
216 profissional Engenheira Mec. e Segurança do Trabalho. AURIFRAN MARIANO DA MALTA - ART nº:  
217 1320220082676, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante  
218 este Conselho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane  
219 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros (as): Gleice Copedê Piovesan e  
220 Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3) Inclusão de Novo Título 5.2.1.1.3.1) Processo n.**  
221 **F2024/079566-5 Interessado: Leticia Coelho Castro Troquez. A Câmara Especializada de Engenharia**  
222 **de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**  
223 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/079566-5, considerando**  
224 **que a interessada LETICIA COELHO LISBOA requer a anotação do curso de pós-graduação Lato**  
225 **Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em**  
226 **09/12/2024 – (Período: 13/12/2022 a 09/12/2024), pela CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA**  
227 **- CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - Rio de Janeiro, com carga**  
228 **horária de 610 horas/aulas. Considerando que a profissional e graduado em Engenharia Civil pela**  
229 **UFMS, concluído em 29/06/2019. Estando em ordem a documentação,"DECIDIU por homologar o**  
230 **Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: § 1º do artigo  
231 5º da Res. nº 1.073/2016, do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 4º da Res. nº  
232 359/1991, do Confea, nos termos do artigo 6º da Res. nº 1.073/2016, do Confea. (Conforme  
233 Deliberação do CREA RJ)). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód.  
234 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**  
235 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.  
236 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
237 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.2) Processo n.**  
238 **F2024/075702-0 Interessado: Melissa Orro de Campos Nunes Schultz. A Câmara Especializada de**  
239 **Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado**  
240 **de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075702-0, considerando**  
241 **que a interessada MELISSA ORRO DE CAMPOS NUNES SCHULTZ requer a anotação do curso de**  
242 **pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado de**  
243 **especialista em 27/11/2023- (Período: 07/03/2022 a 31/08/2023), pela UNIVERSIDADE ESTADUAL**  
244 **DO PARANA- CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - PRESENCIAL -**  
245 **LONDRINA, com carga horária de 660 horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em**  
246 **Engenharia Ambiental e Sanitaria pela UNIVERSIDADE TECNOLOGICA DO PARANA - CAMPUS**  
247 **LONDRINA, colou grau em 18/02/2022. Estando em ordem a documentação, "DECIDIU por**  
248 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação da Atribuição:  
249 do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de  
250 **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira  
251 profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**  
252 **CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
253 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê  
254 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.3) Processo n. F2024/076886-2 Interessado:**  
255 **José Renato Azedias Campos. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do**  
256 **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**  
257 **apreciar o processo nº F2024/076886-2, considerando que o interessado JOSE RENATO AZEDIAS**  
258 **CAMPOS, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança**  
259 **do Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista em 05/11/2024, pela CENTRO UNIVERSITARIO**  
260 **CELSO LISBOA- na modalidade EAD, com carga horária de 610 horas/aulas. Período de (30/09/2023**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

261 a 03/11/2024) Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Florestal pela  
262 UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, (Concluído em 20/07/2018). Estando em ordem a  
263 documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições : § 1º do Artigo 5º da  
264 Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução  
265 nº 359/1991 do Confea, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea. (Conforme  
266 deliberação do CREA RJ). **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo  
267 título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira  
268 profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS  
269 do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
270 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê  
271 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.4)** Processo n. F2024/077212-6 Interessado:  
272 Jullie Mari Pires Czernisz. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
273 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
274 apreciar o processo nº F2024/077212-6, considerando que a interessada( Engenheira Civil Jullie Mari  
275 Pires Czernisz ), graduada em 07/07/2021, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu  
276 em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado em 24/06/2024 da  
277 UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA, da cidade do Rio de Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de  
278 Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária de 636 horas/aulas,  
279 realizado no período de 20/04/2022 à 28/03/2024. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por**  
280 **homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo parecer favorável à anotação das atribuições  
281 constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA, de acordo com instruções do Crea-  
282 RJ. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira  
283 profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS  
284 do referido curso. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
285 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê  
286 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.5)** Processo n. F2024/079005-1 Interessado:  
287 CHRISLORRAINE ORTIZ LINARES. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do  
288 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea  
289 - MS, após apreciar o processo nº F2024/079005-1, considerando que a profissional interessada  
290 Engenheira Civil Chrislorraine Ortiz Linares, requer a este Conselho a anotação do curso de  
291 Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção,  
292 de Pós-Graduação Lato Sensu. Foi Certificada em 25 de maio de 2024, pela Universidade Pitágoras  
293 Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em  
294 Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600  
295 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional colou grau  
296 em 16/01/2020 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que a profissional realizou a pós-  
297 graduação no período de 26/05/2022 a 25/05/2023, conforme Certificado apresentado. Considerando  
298 que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação,  
299 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento da Anotação das  
300 Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor da profissional interessada, conforme  
301 informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho.". Coordenou a  
302 votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
303 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
304 Da Costa. **5.2.1.1.3.6)** Processo n. F2024/077769-1 Interessado: Jeniffer do Carmo Silva de Andrade.  
305 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
306 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
307 F2024/077769-1, considerando que a interessada JENNIFER DO CARMO SILVA ANDRADE requer a  
308 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho -  
309 EAD.Recebeu o Certificado de especialista em 25/10/2024, pela UNIVERSIDADE PITAGORAS  
310 UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA - PR, com carga horária de 600 horas/aulas.O profissional  
311 concluiu o curso de Engenharia Mecânica pela Universidade CESUMAR, concluído em  
312 06/03/2023. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

313 **Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação da Atribuição Artigo 4 da Resolução 359/91, do  
314 CONFEA (conforme deliberação do CREA PR).Terá o título de Engenheira de Segurança do  
315 Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional, e no SIC.". Coordenou a  
316 votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
317 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
318 Da Costa. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/079032-9 Interessado: CLAITON CHARLES PINHEIRO DE  
319 ARAGÃO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
320 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
321 nº F2024/079032-9, considerando que o interessado( Engenheiro Civil Claiton Charles Pinheiro de  
322 Aragão ), graduado em 30/06/2019, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em  
323 Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o Certificado em 23/09/2024 da Universidade  
324 Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina-PR, pela conclusão do Curso de Engenharia  
325 de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção de Pós-  
326 Graduação Lato Sensu, modalidade EAD, com duração de 600 horas, realizado no período de  
327 25/09/2023 a 23/09/2024. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad**  
328 **Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições e atividades de  
329 acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da  
330 Resolução nº 359/1991, de acordo com as instruções do CREA-PR.Terá o título de Engenheira de  
331 Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela  
332 anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a  
333 votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
334 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
335 Da Costa. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2024/079601-7 Interessado: Larissa Vidigal Guidini. A Câmara  
336 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
337 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
338 F2024/079601-7, considerando que a profissional Interessada ( Engenheira Civil Larissa Vidigal  
339 Guidini ), graduada em 23 de agosto de 2017, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do  
340 Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o  
341 Certificado de especialista em 13/09/2024, pela Faculdade Educamais da UNIMAIS, da cidade de  
342 São Paulo-SP, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de  
343 Segurança do Trabalho-EAD, com duração de 740 horas/aulas, realizado no período de 16 de maio  
344 de 2022 à 16 de maio de 2023;Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad**  
345 **Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei  
346 Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA,  
347 conforme instruções do Crea-SP. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód.  
348 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –  
349 SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.". Coordenou a votação o(a)  
350 Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
351 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa.  
352 **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2024/079782-0 Interessado: MÁRIO ORIDES DO NASCIMENTO FILHO. A  
353 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de  
354 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
355 F2024/079782-0, considerando que o interessado MARIO ORIDES DO NASCIMENTO FILHO requer  
356 a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**  
357 **Trabalho.** Recebeu o Certificado de especialista em **14/10/2024 (Período: 22/01/2024 A 14/10/2024),**  
358 pelo **CENTRO UNIVERSITARIO UNIAMERICA - FOZ DO IGUAÇU- PR - CURSO DE ENGENHARIA**  
359 **DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD -** com carga horária de **600 horas/aulas.** Considerando que  
360 o profissional e graduado em Engenharia Mecânica pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO  
361 GRANDE, em 24/08/2024. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad**  
362 **Referendum do Coordenador.**" pelo parecer favorável à anotação da Atribuição: Artigo 4º da  
363 Resolução 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheiro de**  
364 **Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

365 também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.". Coordenou a  
366 votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
367 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
368 Da Costa. **5.2.1.1.3.10)** Processo n. F2024/080276-9 Interessado: Everton de Oliveira. A Câmara  
369 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
370 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
371 F2024/080276-9, considerando que o profissional Interessado ( Engenheiro Civil Everton de Oliveira ),  
372 graduado em 30 de junho de 2018, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de  
373 Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.Recebeu o Certificado de  
374 especialista em 27 de outubro de 2021, pela Universidade Anhanguera UNIDERP, da cidade de  
375 Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de  
376 Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, com duração  
377 de 676 horas/aulas, realizado no período de 27/07/2019 à 27/07/2021. Estando em ordem a  
378 documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**" pelo parecer  
379 favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá  
380 o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira  
381 profissional. Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS  
382 do referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
383 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê  
384 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.11)** Processo n. F2024/080307-2 Interessado:  
385 GABRIEL WEBBER PRIOR. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do  
386 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
387 apreciar o processo nº F2024/080307-2, considerando que o profissional interessado Engenheiro  
388 Eletricista Gabriel Webber Prior, requer a este Conselho a anotação do curso de Engenharia de  
389 Segurança do Trabalho, de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização. Foi Certificado em, 03 de  
390 maio de 2024, pela Faculdade Unyleya - RJ, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato  
391 Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 620  
392 (seiscentos e vinte) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional  
393 colou grau em 12/03/2022 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional  
394 realizou a pós-graduação no período de 30/01/2023 a 14/04/2024, conforme Certificado  
395 apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em  
396 ordem a presente documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador.**"  
397 pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 em favor do  
398 profissional interessado, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro de Segurança  
399 do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane  
400 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e  
401 Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.3.12)** Processo n. F2024/081521-6 Interessado: ELTON  
402 KENJI MATSUBARA MIYAJIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho  
403 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
404 após apreciar o processo nº F2024/081521-6, considerando que o profissional interessado  
405 Engenheiro de Controle e Automação Elton Kenji Matsubara Miyajima, requer a este Conselho a  
406 anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho – área de conhecimento: Engenharia,  
407 Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu. Foi Certificado em, 09 de outubro de 2024,  
408 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-  
409 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com  
410 carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o  
411 profissional colou grau em 16/02/2023 pelo curso de Engenharia de Controle e Automação.  
412 Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 29/08/2023 a 29/08/2024,  
413 conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-  
414 PR. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**  
415 **Coordenador.**" pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91  
416 em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

417 de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.  
418 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice  
419 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.4) Inclusão de Responsável Técnico**  
420 **5.2.1.1.4.1) Processo n. J2024/078424-8 Interessado: ENGECORPS ENGENHARIA S/A. A Câmara**  
421 **Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e**  
422 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
423 **J2024/078424-8, considerando que a Empresa : ENGECORPS ENGENHARIA SA requer a**  
424 **INCLUSÃO do Engenheiro de Segurança do Trabalho EDUARDO DE PAULA MARTINS - ART N.**  
425 **1320240167250, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Em análise ao presente**  
426 **processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea,**  
427 **constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências**  
428 **legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço entre**  
429 **profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e**  
430 **Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato,**  
431 **conforme Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as**  
432 **partes". Na Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas**  
433 **não isenta o mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei**  
434 **4950-A/65 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021,**  
435 **entende-se que o vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um**  
436 **contrato com prazo DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a**  
437 **data do término do vínculo com a referida Empresa. Diante do exposto, estando em ordem a**  
438 **documentação e satisfeitas as exigências legais, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**  
439 **Coordenador." pelo parecer favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de**  
440 **Segurança do Trabalho EDUARDO DE PAULA MARTINS - ART N. 1320240167250, como**  
441 **Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE**  
442 **SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.**  
443 **Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice**  
444 **Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5) Interrupção de Registro 5.2.1.1.5.1)****  
445 **Processo n. F2024/078941-0 Interessado: Gustavo Bento Chaves. A Câmara Especializada de**  
446 **Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado**  
447 **de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078941-0, considerando**  
448 **que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gustavo Bento Chaves,**  
449 **solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do**  
450 **Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros**  
451 **assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º**  
452 **que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a**  
453 **pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1)**  
454 **Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30,**  
455 **inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto**  
456 **no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro**  
457 **profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente. Considerando que o**  
458 **interessado não possui ART's ativas. Considerando que não constam processos éticos-disciplinares**  
459 **em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado. Diante do exposto,**  
460 **"DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." pelo DEFERIMENTO da**  
461 **interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua**  
462 **reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de**  
463 **eventuais débitos a este Conselho Profissional. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit.**  
464 **Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)**  
465 **conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.5.2) Processo n.****  
466 **F2024/080482-6 Interessado: FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA. A Câmara Especializada**  
467 **de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**  
468 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/080482-**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

469 6, considerando que o interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de  
470 Segurança do Trabalho Flavio Henrique De Souza Bezerra, solicita a interrupção de seu registro nos  
471 termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro  
472 de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em  
473 geral, estabeleceu em seu art. 9º que "A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento  
474 ou a suspensão do registro a pedido". Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que  
475 decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e  
476 Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados  
477 tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de  
478 suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito  
479 porventura existente. Considerando que o interessado não possui ART's ativas. Considerando que  
480 não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do  
481 profissional interessado. Diante do exposto, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do  
482 Coordenador." pelo DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo  
483 indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução  
484 nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional. ".  
485 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.  
486 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos  
487 Augusto Serra Da Costa. **5.2.1.1.6) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.6.1) Processo n.**  
488 **J2024/081503-8 Interessado: A&G LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do**  
489 **Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea**  
490 **- MS, após apreciar o processo nº J2024/081503-8, considerando que a empresa interessada A. A.**  
491 **Boaventura Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando**  
492 **documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do**  
493 **Confea. Para tanto, indica a Engenheiro Química e de Segurança do Trabalho Andrea Alves**  
494 **Boaventura - ART nº 1320250005600, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando**  
495 **o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução**  
496 **nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a**  
497 **documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, "DECIDIU**  
498 **por homologar o Ad Referendum do Coordenador."** pelo deferimento do registro normal de  
499 pessoa jurídica a A. A. Boaventura Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas  
500 áreas da Engenharia Química e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do  
501 Engenheira Química e de Segurança do Trabalho Andrea Alves Boaventura - ART nº  
502 1320250005600 Civil, com restrições as seguintes atividades: ATIVIDADES TECNICAS  
503 RELACIONADAS A ARQUITETURA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS  
504 DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO  
505 DE INSTALAÇÃO DE REFRIGERAÇÃO, PAISAGISMO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REDES  
506 BAIXA E ALTA TENSÃO EM ÁREAS URBANAS OU RURAIS, DE SISTEMAS DE EQUIPAMENTOS  
507 DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E  
508 GEODESIA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE  
509 APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDAS.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.  
510 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
511 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.3) Relatos de**  
512 **Processos Éticos 5.4) Processos Administrativos 5.4.1) A Câmara Especializada de Engenharia de**  
513 **Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**  
514 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/003610-4, considerando que a Cl. N.**  
515 **004/2025/DTC Solicitamos a indicação das Câmaras Especializadas de um Conselheiro Titular e**  
516 **Suplente representantes das Entidades de Classe e um Conselheiro Titular e Suplente**  
517 **representantes das Instituições de Ensino para Constituição da Comissão Organizadora do 11º**  
518 **Congresso Estadual de Profissionais do Crea-MS (COR/MS), Câmara Especializada de Engenharia**  
519 **de Segurança do Trabalho "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." indicar**  
520 **como Titular a conselheira Eng. Quimica Gleice Copedê Piovesan e suplente a conselheira Eng.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

521 San. e Amb. Keiciane Soares Brasil." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng.  
522 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice  
523 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.2)** A Câmara Especializada de Engenharia  
524 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
525 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento CI - 075 - Cancelamento das Decisões n.  
526 486, 487 e 488/2024 – CEEST, (Id: 842724), "**DECIDIU por homologar o Ad Referendum do**  
527 **Coordenador.**" o Cancelamento das Decisões n. 486, 487 e 488/2024 – CEEST, referente à 70ª  
528 Reunião Ordinária de 12/12/2024 ".. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng.  
529 Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice  
530 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.3)** A Câmara Especializada de Engenharia  
531 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
532 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/000567-5, "**DECIDIU por homologar**  
533 **o Ad Referendum do Coordenador.**" " aprovação do Plano de Trabalho desta conceituada Câmara  
534 Especializada para o exercício 2025. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb.  
535 /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
536 Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.4.4)** A Câmara Especializada de  
537 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado  
538 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/002878-0, considerando a  
539 Indicação para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e inscrição no Livro do Mérito. A câmara  
540 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho "**DECIDIU por homologar o Ad**  
541 **Referendum do Coordenador.**" indicar para a Medalha do Mérito a profissional Maria da Gloria  
542 Lorenzetti e para a Mensão Honrosa a instituição Associação de Ensino de Mato Grosso do Sul -  
543 Faculdades Integradas de Três Lagoas. ". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb.  
544 /Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):  
545 Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5)** Relatos de Processos de Auto de  
546 Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau  
547 mínimo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2023/053272-6 Interessado: DIRSON MISSIO-ME. A Câmara  
548 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
549 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
550 I2023/053272-6, o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS MELLO,  
551 trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/053272-6, lavrado em 2 de junho de 2023, em  
552 desfavor da pessoa jurídica DIRSON MISSIO-ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao  
553 desenvolver a atividade de projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, sem possuir registro no  
554 Crea; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades,  
555 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras  
556 ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois  
557 de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do  
558 seu quadro técnico; Considerando que a interessada apresentou defesa na qual alega que realizou o  
559 serviço para a contratante como pessoa física, como pode se consultar na aprovação do projeto junto  
560 ao corpo de bombeiros e que apenas para receber os honorários emitiu a nota como PJ;  
561 Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210027945 que foi registrada em 19/03/2021 pelo  
562 Eng. Civ. Dirson Missio e que se refere a projeto de PSCIP; Considerando que consta da Ficha de  
563 Visita o Cadastro de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa interessada, que apresenta as  
564 seguintes atividades econômicas: 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não  
565 especificados anteriormente; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos  
566 para uso geral não especificados anteriormente; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.22-3-01 -  
567 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra  
568 incêndio; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 47.59-8-99 - Comércio varejista  
569 de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; Considerando que,  
570 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas  
571 com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema  
572 Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

573 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a empresa interessada possui em suas atividades  
574 econômicas atividades na área da engenharia; Considerando que a documentação apresentada na  
575 defesa do autuado não comprovam as suas alegações e nem a regularização da falta cometida;  
576 Considerando que, conforme Decisão CEEST/MS n.13/2024, a Câmara Especializada de Engenharia  
577 de Segurança do Trabalho decidiu manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da  
578 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo; Considerando que a autuada foi notificada da decisão da  
579 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho em 28/02/2024, conforme Aviso de  
580 Recebimento anexo aos autos; Considerando que houve a emissão da Notificação Prévia Para  
581 Inscrição Em Dívida Ativa Nº G2024/038773-7; Considerando que, conforme CI N. 026/2024 –DJU, o  
582 processo foi encaminhado para reanálise por parte da Câmara Especializada de Engenharia de  
583 Segurança do Trabalho - CEEST, haja vista a regularização da falta em 27/06/2024; Considerando  
584 que a empresa autuada efetivou o seu registro no Crea-MS em 27/06/2024, conforme CI N. 026/2024  
585 –DJU e consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que, de acordo com o § 2º do art.  
586 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação  
587 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou  
588 a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor  
589 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,  
590 considerando que a autuada efetivou o seu registro no Crea em data posterior à lavratura do auto de  
591 infração, regularizando a falta cometida, **DECIDIU** pela procedência do auto de infração  
592 I2023/053272-6, cuja infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção  
593 da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a  
594 votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram  
595 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra  
596 Da Costa. **5.5.1.2)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.5.1.2.1)** Processo n.  
597 I2024/034395-0 Interessado: SAFETYMS SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. A Câmara  
598 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e  
599 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a)  
600 Conselheiro(a) KEICIANE SOARES BRASIL, que trata-se o presente processo, de auto de infração  
601 lavrado em 13 de maio de 2024 sob o nº I2024/034395-0, em desfavor de Safetyms Serviços  
602 Empresariais Ltda., considerando ter atuado em LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais  
603 do Trabalho, sem possuir objeto social voltado para as atividades fiscalizadas pelo Sistema  
604 Confea/Crea e sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando  
605 assim, infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Devidamente notificada em 1º de julho  
606 de 2024, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/043094-2, argumentando o  
607 que segue: "Motivo em que o Fiscal (...) alega exercício ilegal da profissão, ausência de profissional  
608 habilitado, quando ele mesmo não conferiu a assinatura do Médico do Trabalho que assinou o  
609 LTCAT, o Dr. Ivo Correa Faustino, CRM 103/MS e RQE nº8219, e outro motivo é que ele enviou o  
610 auto de infração pro endereço do Posto Moria em Deodópolis onde tive um problema muito grande  
611 com minha cliente, onde minha empresa foi descredibilizada pela segunda vez pelo mesmo fiscal, pois  
612 o endereço da minha empresa é em Dourados - MS, rua Beija Flor, nº 1150, Canea V. E outra pela  
613 resolução 1008 vocês já podem cancelar o auto, pelo motivo do endereço errado, então peço  
614 gentilmente uma retratação do CREA com meu cliente e com minha empresa. Não tenho certeza  
615 sobre o conhecimento do fiscal (...) sobre documentação em Saúde Segurança e Medicina do  
616 Trabalho para aplicar tais autos de infração. Como é a segunda vez que o mesmo fiscal fez este tipo  
617 de auto de infração, difamando minha empresa, peço urgência, pois tenho as cópias de 2017 onde o  
618 mesmo fiscal fez a mesma coisa e o CREA cancelou o auto, só que sai no prejuízo pois perdi um  
619 cliente em potencial com quatro postos de gasolina e uma fazenda na cidade de Caarapó." Anexou  
620 ao recurso, cartão do CNPJ da empresa, e LTCAT assinado por médico do trabalho. Em análise ao  
621 presente processo e, considerando os argumentos apresentados, **DECIDIU** pela nulidade do auto de  
622 infração nº I2024/034395-0.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg.  
623 Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice  
624 Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.1.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO**  
**GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

625 1966. - Grau máximo **5.5.1.3.1)** Processo n. I2024/072735-0 Interessado: PEDRO TERRAZAS  
626 VARGAS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional  
627 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
628 nº I2024/072735-0, o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) TALLEY TEYLOR DOS SANTOS  
629 MELLO, trata o processo de Auto de Infração nº I2024/072735-0, lavrado em 21 de outubro de 2024,  
630 em desfavor do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Pedro Terrazas Vargas, por infração ao art. 1º da Lei nº  
631 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração e PGR – Programa de Gerenciamento de  
632 Riscos para TREVO ENGENHARIA LTDA, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o  
633 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
634 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à  
635 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em  
636 31/10/2024, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos; Considerando que o autuado  
637 apresentou defesa, na qual alegou que: "Apesar de inegável o fato do não recolhimento da ART, pelo  
638 esquecimento do profissional, não foi afetada a qualidade do serviço prestado por profissional  
639 habilitado. O esquecimento do profissional não representa dolo intencional ao serviço público, não o  
640 eximindo da falta. Para tal não se tornando incabível arquivamento da atual infração. O profissional  
641 está em processo de regularização da situação fazendo a tomada de documentos para solicitação da  
642 aprovação da ART a posteriori. Assim, pelas justificativas apresentadas, requiro a diminuição da  
643 pena de multa para o valor mínimo, nos termos da Alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5194 de 1966 para o  
644 valor de R\$263,32 referente a 0,1 vezes o valor de referência, bem como a dilação do prazo para  
645 regularização da situação por mais 10 dias"; Considerando que a Resolução nº 1.008/2004, do  
646 Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos  
647 de infração e aplicação de penalidades, não possui dispositivo que permita a dilação do prazo para  
648 regularização da situação, conforme solicitado na defesa; Considerando que, em consulta ao Portal  
649 de Serviços do Crea-MS em 25/11/2024, constatou-se que o profissional interessado apenas  
650 preencheu o formulário da ART a posteriori no Portal de Serviços sem iniciar o processo  
651 administrativo para análise, nos termos da Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que  
652 dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a  
653 devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; Considerando,  
654 portanto, que a ART preenchida pelo interessado está com a situação CONCLUÍDA e não foi  
655 efetivamente registrada; Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação  
656 que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado  
657 executou serviço na área da engenharia de segurança do trabalho sem registrar ART, **DECIDIU** da  
658 procedência do auto de infração I2024/072735-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº  
659 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de  
660 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
661 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê  
662 Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **5.5.2) Revel 5.5.2.1) alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194,**  
663 **de 1966. - Grau máximo 5.5.2.1.1) Processo n. I2023/048602-3 Interessado: CLEZIO LINDOMAR**  
664 **VIDAL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**  
665 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**  
666 **I2023/048602-3, o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) KEICIANE SOARES BRASIL, trata-se o**  
667 **presente processo, de auto de infração lavrado em 11 de maio de 2023 sob o n. I2023/048602-3, em**  
668 **desfavor da Eng. Civil Ambiental e de Segurança do Trabalho Clezio Lindomar Vidal. A lavratura do**  
669 **auto se deu, em razão do citado profissional solicitar baixa de sua ART n. 1320220116964, tendo por**  
670 **objeto, a consultoria na aferição do aterramento e laudo de inspeção de aterramento de edificação**  
671 **destinada a mercado, conforme requerimento protocolado sob o n. F2023/018712-3, que ao ser**  
672 **analisado pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, a referida**  
673 **Câmara se manifestou pela nulidade da ART em comento, bem como pela autuação do profissional**  
674 **por infração ao artigo 6º, alínea "b" da Lei n. 5194/66, no entanto, não consta do relato de**  
675 **Conselheiro, fundamentação técnica para anular a ART em referência. Em análise ao presente**  
676 **processo e, considerando que o profissional não tem atribuição nas atividades descritas na ART**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 72 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 06 de fevereiro de 2025.**

677 nº1320220116964, por isso havendo exorbitância das atribuições, conforme alínea "b" do artº 6 da Lei  
678 5.194/1966, **DECIDIU** pela aplicação da multa em grau máximo". Coordenou a votação o(a)  
679 Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os  
680 senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan e Carlos Augusto Serra Da Costa. **7)** Extra  
681 Pauta Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Engenheira Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.  
682 Keiciane Soares Brasil encerrou os trabalhos às 15h 21min (quinze horas e vinte e um minutos). E  
683 para constar, eu Gleice Copedê Piovesan, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente  
684 Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião,  
685 de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-  
686 MS.xxx  
687